



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei 17/2019

INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A
PACIENTE DIABÉTICO NA REALIZAÇÃO DE
EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS QUE
EXIJAM JEJUM.

Art. 1º – É garantido o atendimento prioritário ao paciente portador de diabetes na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum.

§1º – A prioridade será aplicada em conjunto com as demais previstas em Lei.

Art. 2º – A doença deverá ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de Fevereiro de 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES

(Professor Wallace)

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz ou não consegue empregar adequadamente a insulina produzida, sendo que este hormônio é o responsável por controlar a quantidade de glicose no sangue, obtida através dos alimentos que consumimos.

Sendo assim, o portador da diabetes não consegue utilizar a glicose adequadamente, fazendo com que seu nível seja elevado (hiperglicemia). Caso esse quadro permaneça por um tempo elevado, poderá haver danos aos órgãos, vasos sanguíneos e nervos. Daí entendemos a necessidade do atendimento preferencial.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, visando sua regular tramitação e aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de Fevereiro de 2019.

WALLACE MARVILA FERNANDES

(Professor Wallace)

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”